



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE IMPLEMENTAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O IAPAR - INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ E A FAPEAGRO – FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO.

O Instituto Agrônomo do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em Autarquia pela Lei nº 9.663 de 16 de julho de 1991, vinculado à Secretaria de Agricultura e do Abastecimento, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, Londrina-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75234757/0001-49, doravante denominado simplesmente IAPAR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Florindo Dalberto**, brasileiro, inscrito no CPF nº 002.147.369-20, Carteira de Identidade nº 412.813 SSP-PR e, de outro lado, a FAPEAGRO-Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, com sede em Londrina-PR, à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, Londrina-PR, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Antonio Carlos Rodrigues da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF nº 467.851.248-91, Carteira de Identidade nº 20.779.42-0 SESP-PR.

Considerando que o IAPAR é entidade pública responsável pela pesquisa da base tecnológica para criação de políticas de desenvolvimento rural do Governo do Paraná;

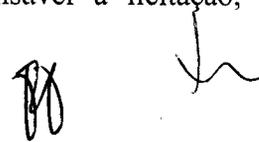
Considerando que a FAPEAGRO é uma entidade civil de direito privado, com autonomia administrativa, econômica e financeira, estruturada para administrar e apoiar projetos de pesquisa e ações que visem o desenvolvimento sustentável da agropecuária e do agronegócio e a preservação do meio ambiente;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Brasileira de Inovação, n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto n.º 5.563, de 11 de outubro de 2005, da Lei Paranaense de Inovação, n.º 17.314, de 24 de setembro de 2012, regulamentada pelo Decreto n.º 7.359, de 27 de fevereiro de 2013, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Paranaense de Licitações e Contratos, n.º 15.608 de 16 de agosto de 2007, às demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

1.1 Constitui objeto deste Contrato de Implementação, a avaliação estadual de cultivares de milho na safrinha 2017 para o Estado do Paraná.

1.2 Para a consecução deste Contrato de Implementação é dispensável a licitação, conforme o inciso XI, do artigo 34, da Lei nº 15.608/2007.

  
Página 1 de 5



## **CLÁUSULA SEGUNDA – Forma de Implementação**

2.1 O Projeto Técnico – Anexo I, será o instrumento básico de programação dos trabalhos a serem realizados ao abrigo deste Contrato, sendo elaborado e conduzido pelo pesquisador da Área de Fitotecnia do **IAPAR**, **Pedro Sentaro Shioga**, previamente aprovado pelos órgãos competentes das partes, contendo a metodologia, especificação, descrição, prazo, orçamento, custo envolvido e outras informações pertinentes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações**

3.1 Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Contrato, as Partes obrigam-se ao seguinte:

### **3.1.1 Obrigações da FAPEAGRO:**

- a) Elaborar e manter a escrituração das operações realizadas, bem como responsabilizar-se pela contratação da mão-de-obra técnico-científica e administrativa requerida pelo projeto ora apoiado, assim como pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários previsto na legislação em vigor.
- b) Reter, a título de restituição de despesas operacionais e administrativas, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor arrecadado pelo Projeto.
- c) Efetuar gastos de acordo com o Projeto Técnico, incluindo contratação de pessoal de apoio para agilização dos trabalhos de implantação, condução, colheita e repasse ao **IAPAR**, até o limite de 95% do (noventa e cinco por cento) montante arrecadado das empresas, sendo que eventual saldo não utilizado deverá ser empregado na implementação da avaliação, do ano agrícola seguinte, conforme as alíneas 'd', 'e' e 'f'.
- d) O Saldo financeiro disponível, no término da vigência deste Contrato, quer o efetivamente captado ou o comprometido por fornecedores, deverá ser empregado na implementação da avaliação, mencionado na Cláusula Primeira, do ano agrícola seguinte, considerando que o objeto deste Contrato não se exaure em uma única safra agrícola, ensejando continuidade face ao surgimento de novas variedades a cada ano.
- e) Para cumprimento da alínea anterior, deverá ser efetuada a elaboração de planilha de custos, para a aferição dos valores necessários à implementação da avaliação.
- f) Na hipótese de encerramento deste Projeto Técnico e não havendo a implementação para a safra do ano agrícola seguinte, o saldo remanescente deverá ser repassado em caráter definitivo ao **IAPAR**.
- g) Repassar ao **IAPAR** de acordo com o Projeto Técnico, valores efetivamente arrecadados, na forma de recursos financeiros, bens ou serviços, conforme descrito no Orçamento e no Cronograma de Desembolso – Anexo I, com atenção ao contido nas alíneas 'd', 'e' e 'f'.
- h) Captar junto às empresas interessadas os recursos necessários à execução do Projeto, previstos neste Contrato na ordem de R\$ 56.000,00 (Cinqüenta e seis mil reais).
- i) Integrar ao presente o saldo financeiro remanescente do Contrato de idêntico objeto referente ao ano agrícola anterior, conforme planilha especificada na alínea 'e'.
- j) Efetuar remessa de exemplares dos 'Informes de pesquisa' às empresas obtentoras de cultivares de milho e cooperativas.



### 3.1.2 Obrigações do IAPAR:

- a) Efetuar o planejamento e avaliação do Projeto, dentro de suas normas usuais de execução de trabalhos técnico-científicos;
- b) Definir, junto às empresas interessadas no trabalho, as cultivares ou híbridos a serem avaliados;
- c) Alocar Pesquisadores, em tempo parcial, de acordo com o Projeto Técnico, por um período de 11 (onze) meses, para responsabilizar-se tecnicamente pela condução e avaliação do projeto e elaboração de relatório final;
- d) Alocar, sob a Gerência do Projeto, para sua implantação, técnicos agrícolas, pessoal operacional, equipamentos e áreas experimentais nos locais determinados na proposta técnica, incluindo-se nesta seção o adequado preparo da área para o plantio de milho;
- e) Promover a impressão de 1.000 (um mil) exemplares do 'Informe de Pesquisa', publicação elaborada pelo IAPAR, como Relatório Final dos trabalhos efetuados no âmbito deste Contrato, retendo a metade dos exemplares impressos para distribuição ou venda e repassando o restante à FAPEAGRO, que os utilizará somente para distribuição.
- f) Iniciar os trâmites renovatórios contratuais 05 (cinco) meses antes da data prevista na Cláusula Quinta para o término deste Contrato, junto com a FAPEAGRO e com as empresas interessadas no custeio do futuro Projeto Técnico a ser implementado.

### CLÁUSULA QUARTA – Das Disposições Gerais

- 4.1 O Relatório Final da avaliação será elaborado pelo IAPAR, na forma da publicação "Informe de Pesquisa", devendo nele constar menção à participação da FAPEAGRO, sendo o mesmo impresso nos termos do item '3.1.2', alínea 'e', da Cláusula Terceira deste Contrato;
- 4.2 Os dados obtidos através da execução deste trabalho, sejam eles dos experimentos executados em áreas do IAPAR ou não, poderão ser por este utilizado em análises ou estudos futuros, sem qualquer ônus ou condições adicionais;
- 4.3 Os bens de capital repassados pela FAPEAGRO ao IAPAR passarão a integrar o patrimônio deste ao término da vigência do presente instrumento.
- 4.4 O Projeto Técnico, mencionado na Cláusula Segunda poderá, por solicitação da FAPEAGRO ou iniciativa do IAPAR, sofrer adequações, no curso das ações, se o valor previsto no item '3.1.1', alínea 'h', da Cláusula Terceira não se efetuar por completo.

### CLÁUSULA QUINTA – Vigência

- 5.1 O Contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA SEXTA – Cessão

- 6.1 Os direitos e obrigações do presente Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste Contrato, salvo em caso de prévia e expressa anuência das Partes.



### **CLÁUSULA SÉTIMA – Alterações**

7.1 O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação às matérias aqui contempladas, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado, e não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, salvo mediante acordo, por escrito, assinado pelas Partes.

### **CLÁUSULA OITAVA – Novação**

8.1 A tolerância de uma Parte perante a outra em relação ao eventual descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, e não impedirá a Parte lesada de exigir o fiel cumprimento do presente Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – Rescisão e Penalidades**

9.1 Se qualquer uma das Partes inadimplir quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, e não sanar tal inadimplemento no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de notificação por escrito da outra Parte, faculta-se à Parte inocente o direito de considerar rescindido o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação

9.2 Na hipótese de rescisão do Contrato, as atividades de pesquisa iniciadas, bem como todos os estudos complementares pertinentes à conclusão das mesmas, terão assegurada sua continuidade, salvo decisão em contrário acordada entre as partes.

9.3 O descumprimento de qualquer compromisso firmado neste Contrato ou o desvio técnico das intenções e objetivos nele acordados, poderão acarretar a sua rescisão de pleno direito, mediante simples comunicação por escrito, sem que a tal consequência acarrete prejuízo à parte que não lhe tenha dado causa.

9.4 Configurada a ocorrência de prejuízo, à parte responsável incumbirá proceder o ressarcimento à outra mediante indenização das perdas e danos, podendo a parte prejudicada, neste caso, optar pelo recebimento de quantia correspondente a 30% (trinta por cento) do valor dos recursos definidos e assegurados no Projeto Técnico ou dos projetos em andamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Força Maior e Caso Fortuito**

10.1 Qualquer atraso ou falha no cumprimento deste Contrato, quando ocasionados por motivo de força maior e/ou caso fortuito, conforme definição no Artigo 393, da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, do Código Civil Brasileiro, não constituirá motivo para rescisão ou reclamação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Publicação**

11.1 O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pelo IAPAR, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE/PR, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

13



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Foro**

12.1 As partes elegem o foro da cidade de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Londrina, 05 de abril de 2017.

**Florindo Dalberto**  
**Diretor-Presidente – IAPAR**

**Antonio Carlos Rodrigues da Silva**  
**Diretor-Presidente - FAPEAGRO**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome: Tiago Pellini  
RG: 6.699.831-2

2) \_\_\_\_\_  
Nome: Celso Alexandre Joo  
RG: 8.178.559-7